



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.319, DE 05/11/1999

Processo n.º 28.246

PROJETO DE LEI N.º 7.626

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria cargo público de Assessor Administrativo.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Vol. 02
Proc. 28.246
aw

Matéria: PL nº. 7.626	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa / /	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

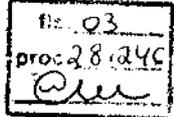
Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 21/09/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 21/09/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 21/09/99
A CEFO. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 05/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 05/10/99	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 05/10/99
A CAT. <i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 14/10/99	Designo o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 14/10/99	<input type="checkbox"/> favorável <input checked="" type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 14/10/99
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Of. OP.L. 493/99 (fls 20/22)
à Consultoria Jurídica
[Signature]
Diretora Legislativa
/ / 1999



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL



OF. GP.L. nº 442/99
Processo nº 06.929-6/99

020240 0000 14 2 1178

PREFEITO MUNICIPAL

Jundiaí, 14 de Setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade a criação do cargo de Assessor Administrativo, de provimento em comissão.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

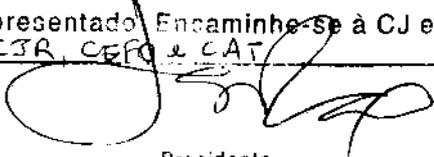
Exmo. Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/1

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/09/99 amApresentado Encaminhe-se à CJ e a:
CSR, CERP & CAT

Presidente
14/09/99APROVADO

Presidente
08/11/99**PROJETO DE LEI Nº 7.626**

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de assessoramento, de provimento em comissão, cujos requisitos e atribuições são os constantes do anexo a esta Lei:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Administrativo	CC-06	10

Art. 2º - Os vencimentos do cargo de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo III, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 1º, da Lei nº 5.279, de 26 de julho de 1.999.



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1.999.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

nn/1

**ANEXO****GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	CARGO	Assessor Administrativo
II	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os órgãos da Administração em assuntos de organização administrativa, melhoria constante dos métodos de trabalho e na execução dos planos, programas e projetos da área.
III	FORMA DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
IV	REQUISITOS DE PROVIMENTO	Instrução: Nível médio Experiência: Não é necessário experiência anterior

V – ATRIBUIÇÕES

- Fazer levantamento de dados para elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos da Administração;
- Auxiliar na execução dos planos, programas e projetos e outras atividades administrativas da Prefeitura;
- Colaborar na análise das atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços, propondo medidas que visem a melhoria contínua dos métodos de trabalho, dos diversos órgãos da Administração;
- Participar da análise dos fluxos de serviços e papéis da Administração, visando a agilização dos procedimentos;
- Colaborar com os Assessores Técnicos no desenvolvimento de suas atribuições;
- Participar do planejamento, organização, execução e controle de planos e projetos da Administração;
- Executar outras tarefas afins.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Projeto de Lei que estamos encaminhando à apreciação dessa Egrégia Edilidade, tem por finalidade a criação do cargo de Assessor Administrativo, de provimento em comissão.

A propositura prevê, ainda, a revogação do artigo 1º, da Lei nº 5.279, de 26 de julho de 1.999, tendo em vista que o cargo de Oficial Administrativo, é cargo já existente, cujo símbolo é CC-09, incompatível, portanto, com o que se propunha.

A propositura está amparada pelas disposições do artigo 46, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que *“compete privativamente ao Prefeito a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na Administração direta, autárquica e fundacional”*.

Assim, estando plenamente justificada a iniciativa, buscamos junto à essa Colenda Casa de Leis o apoio dos Nobres Vereadores, para a integral aprovação do presente Projeto de Lei.


MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal



PARTE A

LEI Nº 3086, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reestrutura a Prefeitura Municipal e cria cargos de direção e assessoramento e funções gratificadas de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária - realizada no dia 13 de julho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - São as seguintes as Secretarias e Coordenadorias que compõem o sistema de administração da Prefeitura Municipal de Jundiá:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Finanças
- V - Secretaria Municipal de Obras
- VI - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- VII - Secretaria Municipal de Transportes
- VIII - Secretaria Municipal de Educação
- IX - Secretaria Municipal de Saúde
- X - Secretaria Municipal de Integração Social
- XI - Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
- XII - Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação
- XIII - Coordenadoria Municipal de Indústria e Comércio
- XIV - Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura
- XV - Coordenadoria Municipal de Planejamento

Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos



atribuída aos órgãos que compõem a sua estrutura administrativa.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 5º - Os encargos de direção das Coordenações dos Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Coordenador de Programa Especial, que consta do Anexo II desta Lei.

Art. 6º - A instituição de Programas Especiais que dependam de recursos próprios ficará condicionada ao orçamento anual ou à abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Para implantar a nova estrutura básica administrativa da Prefeitura ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II, o qual indica os respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A tabela dos vencimentos de cargos em comissão é a constante do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os departamentos onde não haja cargo criado por Lei serão dirigidos por servidores designados pelo Chefe do Executivo, percebendo função gratificada.

Art. 8º - Os principais instrumentos de planejamento municipal são:

- I - Plano de Ação Governamental;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Plano Diretor Físico-Territorial de Jundiá.

§ 1º - O Plano de Ação Governamental define diretrizes, programas e metas de desenvolvimento econômico e institucional, objetivando a solução dos programas sociais e econômicos do Município.

§ 2º - O Orçamento Plurianual de Investimentos, elaborado para um mínimo de três (03) anos abrange as despesas de capital a serem realizadas pela administração centralizada ou descentralizada, com a indicação dos recursos financeiros que demonstrem sua viabilidade.



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
Chefe de Gabinete do Prefeito	1	CC-1
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Administração	1	CC-1
Secretário Municipal de Finanças	1	CC-1
Secretário Municipal de Obras	1	CC-1
Secretário Municipal de Serviços Públicos	1	CC-1
Secretário Municipal de Transportes	1	CC-1
Secretário Municipal de Educação	1	CC-1
Secretário Municipal de Saúde	1	CC-1
Secretário Municipal de Integração Social	1	CC-1
Coordenador Municipal de Cultura e Turismo	1	CC-1
Coordenador Municipal de Esportes e Recreação	1	CC-1
Coordenador Municipal de Indústria e Comércio	1	CC-1
Coordenador Municipal de Abastecimento e Agricultura	1	CC-1
Coordenador Municipal de Planejamento	1	CC-1
Assessor Especial do Prefeito	1	CC-1
Comandante da Guarda Municipal	1	CC-2
Subcomandante da Guarda Municipal	1	CC-5
Diretor da Assessoria de Organização e Informática	1	CC-3
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	CC-3
Diretor do Departamento de Receita	1	CC-3



ANEXO II (continuação)

10

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Diretor do Departamento de Administração Financeira	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Públicas	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras Particulares	1	CC-3
Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-3
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	CC-4
Diretor do Departamento de Veículos e Máquinas	1	CC-4
Diretor do Departamento de Merenda Escolar	1	CC-4
Diretor do Departamento Hospitalar	1	CC-3
Diretor do Departamento de Cultura	1	CC-3
Diretor do Departamento de Turismo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Esportiva	1	CC-4
Diretor do Departamento Operacional e Apoio Administrativo	1	CC-4
Diretor do Departamento de Programação Social	1	CC-4
Diretor do Departamento de Ação Social	1	CC-4
Coordenador de Programa Especial	2	CC-2
Assessor de Imprensa	1	CC-5
Assessor Técnico-Pedagógico	5	CC-5
Assessor de Cerimonial	1	CC-5
Chefe do Serviço de Remoção de Veículos	1	CC-7



ANEXO II (continuação)

11

D E N O M I N A Ç Ã O	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO
Chefe do Serviço de Administração da Estação Rodoviária	1	CC-7
Assessor de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção	1	CC-4
B - ASSISTÊNCIA IMEDIATA		
Secretário Executivo do Prefeito	1	CC-6
Oficial de Gabinete do Prefeito	5	CC-6



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VALORES (Cz\$)
CC-1	22.500,00
CC-2	18.500,00
CC-3	16.000,00
CC-4	13.000,00
CC-5	10.100,00
CC-6	8.800,00
CC-7	6.300,00



LEI Nº 5.279, DE 26 DE JULHO DE 1999

Cria os cargos públicos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 8 de julho de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o quantitativo do cargo de provimento em comissão abaixo, criado pela Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1.988, com as alterações da Lei Complementar nº 11, de 14 de novembro de 1.990 e das Leis nº 4.168, de 04 de agosto de 1.993 e nº 4.958, de 24 de janeiro de 1.997:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	
		de	para
Oficial Administrativo	CC-06	42	52

Artigo 2º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, os seguintes cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, cujos requisitos e atribuições são os constantes do anexo a esta lei:

I - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Técnico	CC-04	03
Assessor Municipal	CC-07	02

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Chefe de Serviços	CC-05	03
Supervisor de Serviços	CC-08	02

Artigo 3º - Os vencimentos dos cargos de que trata esta lei são os constantes do anexo III, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com suas alterações posteriores.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 5.112**

PROJETO DE LEI Nº 7.626

PROCESSO Nº 28.246

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria cargo público de Assessor Administrativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7; vem instruída do Anexo de fls. 6 e documentos de fls. 8/14.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo afigura-se nos revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I e IV, c/c o art. 72, V, IX e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar autorização para criação de cargo de assessoramento, de provimento em comissão, e para tanto indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, XII.

Objetiva-se criar 10 (dez) cargos de Assessor Administrativo, símbolo CC-06, e a par da prerrogativa do Alcaide nesse sentido, entendemos, todavia, que a Administração não procedeu a adequação do projeto aos ditames da Emenda Constitucional nº 19/98, consoante esta Consultoria Jurídica já se manifestou através do despacho nº 411/99, que antecedeu a análise do Projeto de Lei nº 7.495 do Executivo (Parecer 4.980), bem como o Parecer 4.993.

Esta Consultoria Jurídica, por não pretender imiscuir-se em seara alheia (em verdade, prerrogativa exclusiva do Alcaide no sentido de organizar seus quadros administrativos), considera que a justificativa alcança o desiderato de viabilizar o prosseguimento do presente projeto de lei.



Assim é que, o cargo de Assessor Administrativo, por ser atividade de assessoramento, atende a legislação em vigor, ou seja, aos ditames da E/C nº 19/98, no sentido de apenas versarem sobre atribuições de chefia e assessoramento. Repita-se que, nesta seara, qualquer juízo de mérito por parte de outro Poder, *a priori*, será indébito.

Todavia, é necessário registrar, no aspecto da legalidade (âmbito que esta Consultoria Jurídica pode e deve lançar suas considerações), que a Administração deve procurar atender integralmente aos mandamentos da E/C nº 19/98 e da Lei Orgânica do Município, a fim de identificar os cargos dentro dos quadros da Administração que serão considerados “**funções de confiança**” e quais serão considerados “**em comissão**”, neste ultimo caso, discriminando o quantitativo para provimento pelos particulares (*extranei*) e servidores (*intranei*). Assim é que as **funções de confiança** somente poderão ser exercidas por **servidores ocupantes de cargo efetivo**. Já, com relação aos **cargos em comissão** serão providos por **servidores de carreira**, bem como particulares (*extranei*), para os **casos exclusivos de desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento e nos termos em que a lei infraconstitucional dispuser¹ (casos condições e quantitativo)**.

Assim, podemos dizer que em tese não existe qualquer óbice à criação de cargos - efetivos ou em comissão - , por se tratar de matéria cuja iniciativa de lei é privativa do Chefe do Executivo, consoante dispõe o art. 46, I, da L.O.M. Todavia, afirmamos, por oportuno, que a Administração Municipal ainda não procedeu qualquer adequação de seu quadro de servidores aos ditames da E/C nº 19/98, de maneira que o Legislativo culmina por não deter informações acerca da real situação do quantitativo dos cargos no Executivo, fator que impede a análise da legalidade e constitucionalidade da criação de novos cargos, vez que podem eles extrapolar os limites que deverão ser estabelecidos em lei, por força do que dispõe o art. 37, inc. V, da Lei Maior, c/c o art. 82, inc. V, da Carta Municipal.

Nessa esteira, concluímos que, enquanto não formalizada as alterações, no âmbito do Executivo, necessárias, pois impostas pela E/C nº 19/98, é temerária a criação de mais cargos sob o regime jurídico em comissão e, mais, seguindo essa linha de raciocínio, caberá

¹ Sugerimos ao Sr. Presidente da Casa que noticie ao Sr. Chefe do Executivo, a necessidade de adequar a Administração Pública, notadamente com relação aos servidores, aos termos da Reforma Administrativa



ao soberano Plenário, a avaliação sobre o tema, posto que, enquanto não for editada a lei que estabeleça o percentual dos cargos de provimento em comissão, a manifestação deste órgão técnico somente poderá ser ofertada em tese.

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º, art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre a criação de cargos e vantagem correlata. Destarte, com os temperamentos por nós alvitados, o presente projeto reúne condições para prosseguimento nesta Casa de Leis, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário.

COMISSÕES: Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Economia Finanças e Orçamento e Comissão de Assuntos do Trabalho.

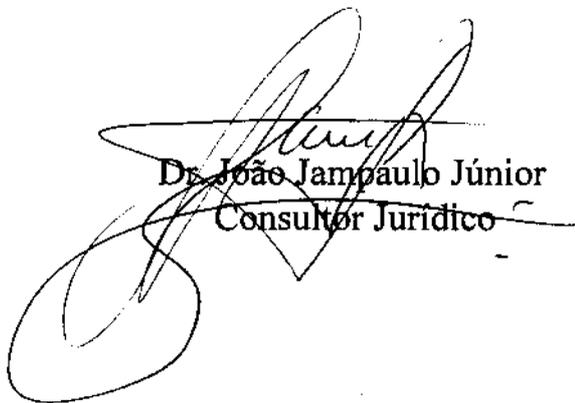
QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a", L.O.M.).

É o parecer,

S.m.e.

Jundiaí, 15 de setembro de 1999.

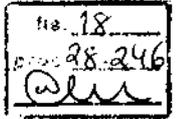
Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira
Assessor Jurídico


Dr. João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 09.99.106

Em 20 de setembro de 1999

Exm.º Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

A Consultoria Jurídica desta Casa, em seu parecer n.º 5.112 (cópia anexa) ao Projeto de Lei 7.626, de V.Ex.ª, que cria cargo público de Assessor Administrativo, sugere a esta Presidência "que noticie ao Sr. Chefe do Executivo, a necessidade de adequar a Administração Pública, notadamente com relação aos servidores, aos termos da Reforma Administrativa imposta pela E/C n.º 19/98, já recepcionada pela Lei Orgânica do Município, e, principalmente, enviando para esta Casa de Leis, projeto de lei que disponha sobre o percentual mínimo para o provimento de cargos em comissão entre os servidores e os particulares" (sic).

Assim, levamos o assunto ao conhecimento de V.Ex.ª, para a determinação das providências que se fizerem necessárias ao caso.

Sem mais, queira aceitar protestos de consideração e respeito.

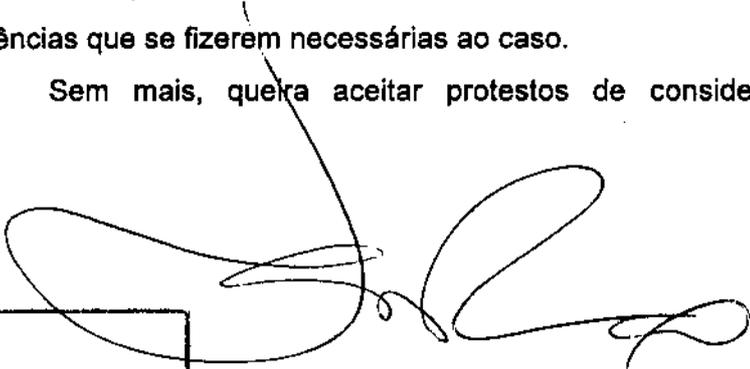
Recbi.

ass.: _____

Nome: CINTIA STELLI

Identidade: 29469154-6

Em 20 / 09 / 99



Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 28.246

PROJETO DE LEI Nº 7.626, de autoria do Prefeito Municipal que cria cargo público de Assessor Administrativo.

PARECER Nº 1308

Trata-se de projeto de lei que cria cargo público de Assessor Administrativo.

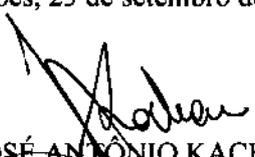
Acompanhamos o parecer da D. Consultoria Jurídica, quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade relativos ao presente projeto.

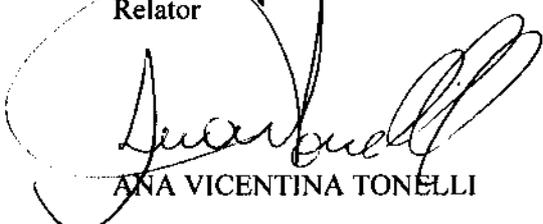
Do exposto, votamos favorável a presente propositura.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1999.

APROVADO
28/09/99


WANDERLEI RIBEIRO
Presidente


JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

No. 20
Of. 28.246

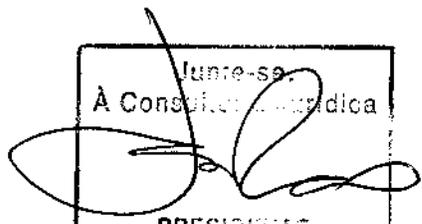
Ofício GP.L n° 493/99
Processo n° 06.929-6/99

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Jundiaí, 28 de setembro de 1999

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ante-se
A Consultoria Jurídica

PRESIDENTE
20/09/99

Em atendimento ao que consta do Ofício n° PR.09.99.106, no qual V. Ex^a., informa sobre o posicionamento da Consultoria Jurídica dessa Casa, com relação ao Projeto de lei n° 7.626, que tem por objetivo a criação do cargo de Assessor Administrativo, de provimento em comissão, temos a esclarecer que:

Como bem apontou a Douta Consultoria Jurídica a criação do cargo de Assessor Administrativo, como proposto, por ser atividade de assessoria, atende a legislação em vigor, notadamente as disposições da EC n° 19/98.

Com relação a possível ilegalidade, uma vez que o projeto não estaria atendendo integralmente os



mandamentos da Emenda Constitucional, em especial, por não haver ainda disciplinamento legal, que determine os percentuais mínimos dos cargos em comissão para provimento pelos particulares e servidores, permitimo-nos discordar.

Dispõe o art. 37, V, da CF, com as alterações da EC 19/98:

"Art. 37 - (...)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento." grifamos

Da leitura do dispositivo acima infere-se que:

1. O mandamento constitucional não é auto-aplicável, eis que depende de disciplinamento por lei, em cada uma das esferas de governo.

2. Os casos, as condições e os percentuais mínimos a serem estabelecidos por lei, dizem respeito aos cargos em comissão a serem ocupados por servidores de carreira, cuja definição está sendo objeto de amplo estudo da estrutura administrativa da Prefeitura, que resultará em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Nº. 22
Proc. 28.246

projeto de lei, a ser enviado oportunamente a essa Colenda Casa de Leis.

Desta forma, até que se estabeleça os casos, as condições e os percentuais mínimos dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, não vemos óbice legal, a que o projeto de lei tenha o seu prosseguimento regular. Assim permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores à sua total aprovação, tendo em vista, inclusive, que o provimento dos cargos a serem criados é indispensável para que a Administração possa cumprir seus objetivos, dando prosseguimento aos projetos e programas estabelecidos no seu compromisso com a população.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
kr4



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 487/99**

**Projeto de Lei nº 7.626
Processo nº 28.246
Interessado - Executivo
Assundo - Criação de Cargos em Comissão**

1. Por força do R. Despacho Presidencial de fls. 20, retorna à esta Consultoria Jurídica o presente projeto de lei, que cria cargo público de Assessor Administrativo, de provimento em comissão, desta feita com o expediente do Executivo de fls. 20/22, onde a Administração concorda com a aplicabilidade da E/C nº 19/98, mas argumenta que se trata de norma não auto-aplicável, dependente de lei, em cada esfera governamental.

2. Tal é o óbvio, e este órgão já vem alertando este fato, já a algum tempo. Ocorre que com a edição da Emenda Constitucional nº 19/98 (reforma administrativa), a Câmara em seu mister de legislar, procedeu a competente adequação da Lei Orgânica de Jundiaí ao novo mandamento constitucional.

3. Em verdade, a norma não é auto-aplicável, mas é obrigação do Executivo enviar o competente projeto de lei estabelecendo os percentuais dos cargos em comissão à Câmara, o mais urgente possível, posto que a Carta Municipal já se encontra adequada aos termos constitucionais desde **novembro de 1998**, restando, pois a este órgão técnico, o dever de ofício em alertar o fato em seus pareceres (fls. 15/17), para que no futuro não se alegue ignorância, em caso de medidas por parte do Tribunal de Contas do Estado e outras cabíveis à espécie.

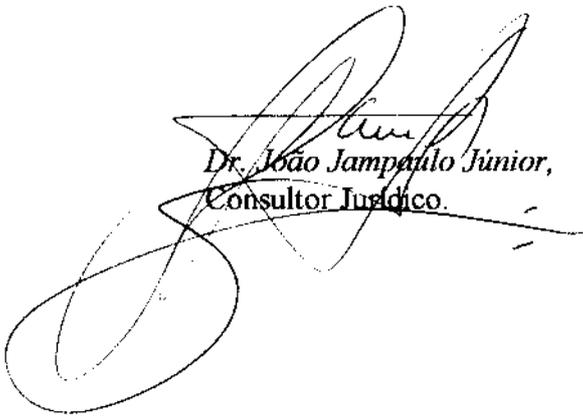
4. Isto posto, enquanto não for editada a lei sobre os percentuais dos cargos comissionados, esta Consultoria continuará a apontar a necessidade de aludido diploma legal, **não como forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, mas em vista da omissão que vem ocorrendo**, pois é certo, consoante já dissemos em nosso parecer, que esta Consultoria *"por não pretender imiscuir-se em seara alheia (em verdade, prerrogativa exclusiva do Alcaide no sentido de organizar seus quadros administrativos), considera que a justificativa alcança o desiderato de viabilizar o prosseguimento do presente projeto de lei"* (destacamos - fls. 15). Por fim, o alerta lançado às fls. 16/17, de-



monstra apenas a temeridade da criação de cargos em comissão, sem a edição da competente lei, e não ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por esses motivos, mantemos na íntegra o nosso parecer de fls. 15/17, até por força do que dispõe o art. 29 "caput" da CF., que preceitua que o Município reger-se-á por Lei Orgânica que atenda os princípios estabelecidos na Constituição da República e na Carta Estadual.

Jundiaí, 04 de outubro de 1999.


Dr. João Jampaló Júnior,
Consultor Jurídico.



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 28.246

PROJETO DE LEI Nº 7626, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargo público de Assessor Administrativo.

PARECER Nº 1.351

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar este nosso estudo, consideramos, em resumo, a iniciativa perfeitamente plausível. Note-se que seu artigo 4º, indica a fonte de custeio para enfrentamento das despesas com a presente propositura. No mérito, o projeto visa adequar a estrutura administrativa a sua nova realidade.

Finalizamos, votando pela pertinência do projeto de lei.

Parecer favorável, portanto.

Sala das Comissões, 13.10.1999

APROVADO
13/10/99


ADEMIR PEDRO VICTOR
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA


DURVAL LOPES ORLATO
CONTRÁRIO


FELISBERTO NEGRÍ NETO


ORÁCI GOTARDO



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 28.246

PROJETO DE LEI Nº 7626, do **PREFEITO MUNICIPAL** que cria cargos públicos de Assessor Administrativo.

PARECER Nº 1361

O projeto de lei em tela, visa criar mais 10 cargos comissionados, de livre indicação do Sr. Prefeito, de Assessor Administrativo.

Remetemos, por amor a brevidade, a observação lançada pela Consultoria Jurídica (fls. 16, nota de rodapé nº 1) no sentido de que se **"noticie ao Sr. Chefe do executivo, a necessidade de adequar a Administração Pública, notadamente com relação aos servidores, aos termos da Reforma Administrativa Imposta pela E/C nº 19/98, já recepcionada pela Lei Orgânica, e, principalmente, enviando para esta Casa de Leis, projeto de lei que disponha sobre percentual mínimo para o provimento de cargos em comissão entre servidores e os particulares."**

Observe-se que tal solicitação já vem sendo consignado pela Consultoria Jurídica em diversos pareceres e que não foi atendido pelo Chefe do Executivo, salvo engano, até o presente momento.

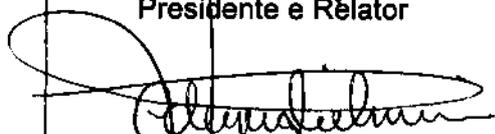
Isto posto, consignamos voto contrário ao projeto.

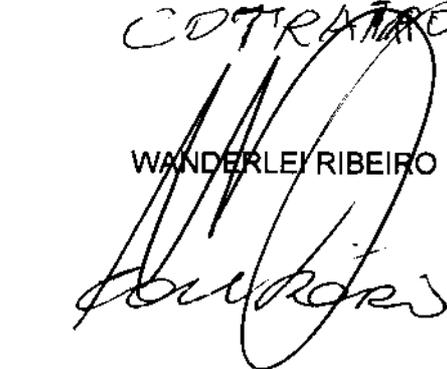
REJEITADO
19/10/99

Sala das Comissões, 19.10.1999.


DURVAL LOPES ORLATO
Presidente e Relator


CARLOS MOREIRA DA CRUZ


EDER GUGLIELMIN


WANDERLEY RIBEIRO

"
Contrário
"



Of. PR 11.99.04
proc. 28.246

Em 03 de novembro de 1999.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 6.094, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.626 (objeto de seu Of. GP.L. n° 442/99), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 03 de novembro de 1999.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.626

AUTÓGRAFO Nº 6.094

PROCESSO Nº 28.246

OFÍCIO PR Nº 11.99.04

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/11/99

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Mário*

RECEBEDOR: *Maria José*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

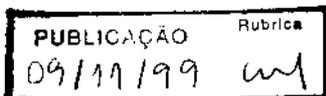
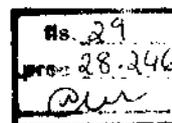
29/11/99

Aluana

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. nº 28.246

GP., em 05/11/99

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 6.094

(Projeto de Lei nº 7.626)

Cria cargo público de Assessor Administrativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de novembro de 1999 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de assessoramento, de provimento em comissão, cujos requisitos e atribuições são os constantes do anexo a esta Lei:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Administrativo	CC-06	10

Art. 2º Os vencimentos do cargo de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica revogado o artigo 1º da Lei nº 5.279, de 26 de julho de 1999.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



(Autógrafo nº 6.094 - fls. 02)

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1999.

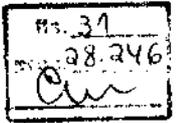
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de mil novecentos e noventa e nove (03.11.1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

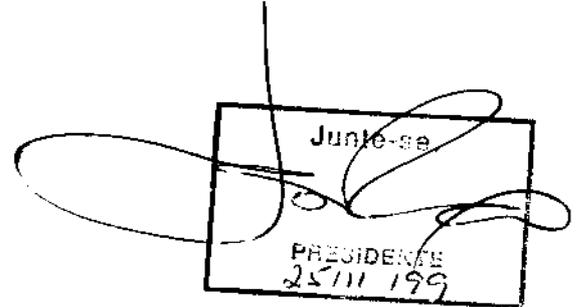


OF. GP.L. nº 560/99
Processo nº 6.929-6/99

CÂMARA MUNICIPAL
328870 20199 24 3 5 43

Jundiaí, 05 de novembro de 1.999.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.626, bem como cópia da Lei nº 5.319, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc/1



LEI Nº 5.319, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.999

Cria cargo público de Assessor Administrativo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, passando a integrar o Anexo II, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, o seguinte cargo de assessoramento, de provimento em comissão, cujos requisitos e atribuições são os constantes do anexo a esta Lei:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Administrativo	CC-06	10

Art. 2º - Os vencimentos do cargo de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo III, da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 1º, da Lei nº 5.279, de 26 de julho de 1.999.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1.999.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



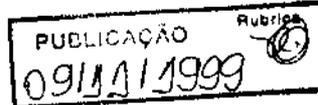
A N E X O

GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO

I	CARGO	Assessor Administrativo
II	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	Assessora os órgãos da Administração em assuntos de organização administrativa, melhoria constante dos métodos de trabalho e na execução dos planos, programas e projetos da área.
III	FORMA DE PROVIMENTO	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração
IV	REQUISITOS DE PROVIMENTO	Instrução: Nível médio Experiência: Não é necessário experiência anterior

V – ATRIBUIÇÕES

- Fazer levantamento de dados para elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos da Administração;
- Auxiliar na execução dos planos, programas e projetos e outras atividades administrativas da Prefeitura;
- Colaborar na análise das atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços, propondo medidas que visem a melhoria contínua dos métodos de trabalho, dos diversos órgãos da Administração;
- Participar da análise dos fluxos de serviços e papéis da Administração, visando a agilização dos procedimentos;
- Colaborar com os Assessores Técnicos no desenvolvimento de suas atribuições;
- Participar do planejamento, organização, execução e controle de planos e projetos da Administração;
- Executar outras tarefas afins.



LEI N° 5.319, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1.999

Crta cargo público de Assessor Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, passando a integrar o Anexo II, da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7°, o seguinte cargo de assessoramento, de provimento em comissão, cujos requisitos e atribuições são os constantes do anexo a esta Lei:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Assessor Administrativo	CC-06	10

Art. 2° - Os vencimentos do cargo de que trata o artigo anterior são os constantes do Anexo III, da Lei n° 3.086, de 04 de agosto de 1.987, com suas alterações posteriores.

Art. 3° - Fica revogado o artigo 1°, da Lei n° 5.279, de 26 de julho de 1.999.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de verbes orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1.999.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos